



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 063

Tema:	Análise dos Programas de Autocontrole das indústrias de produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Estadual		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	Vigência:

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos para análise dos Programas de Autocontrole das indústrias de produtos de origem animal em processo de registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE/Idaf).

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

2.2. Servidores do Idaf atuantes no Serviço de Inspeção Estadual.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei Estadual nº 4.781, de 14 de junho de 1993.

3.2. Decreto Estadual nº 3.999-N, de 24 de junho de 1996.

3.3. Instrução Normativa Idaf nº 005, de 31 de março de 2017.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **E-Docs** - sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais do Estado do Espírito Santo, que engloba a autuação, tramitação, classificação, temporalidade e destinação.

4.2 **Requerente** - pessoa física ou jurídica que solicita a análise dos Programas de Autocontrole.

4.3 **SIE** - Serviço de Inspeção Estadual, que abrange as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, da Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf.)



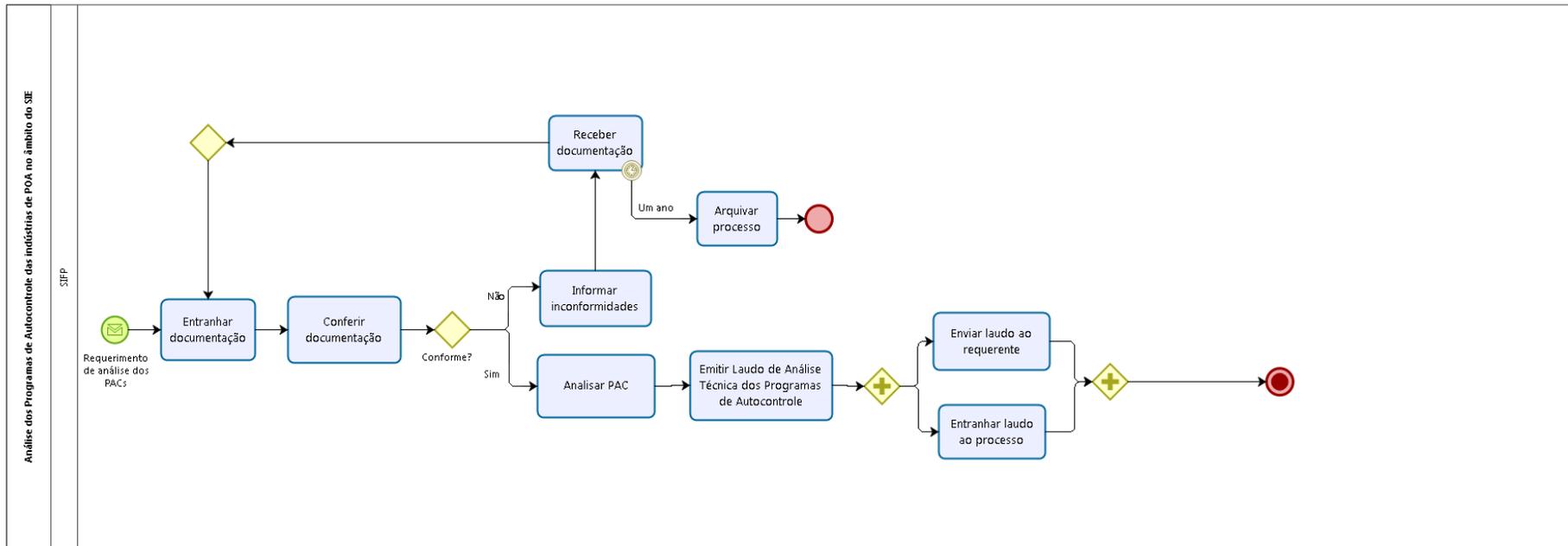
5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal (SIFP).



6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos para análise dos Programas de Autocontrole das indústrias de produtos de origem animal:





6.2 Os Programas de Autocontrole deverão ser enviados pelo requerente à SIFP, via e-Docs ou e-mail.

6.2.1 O servidor responsável pela análise deverá localizar o processo de registro do estabelecimento no SIE, no e-Docs, e entranhar os documentos.

6.3 O servidor responsável deverá conferir a documentação e, havendo erros nos documentos ou pendência documental, comunicará o requerente para que proceda as correções ou complementações necessárias ao prosseguimento do processo.

6.3.1 Para que sejam analisados, os Programas de Autocontrole devem ser elaborados de acordo com a Instrução Normativa Idaf nº 005, de 31 de março de 2017, ou outra legislação que venha a substituí-la, em conformidade com a classificação do estabelecimento.

6.3.2 Transcorridos doze meses sem que o requerente tenha realizado as correções ou complementações necessárias, o servidor responsável comunicará o requerente sobre o encerramento do processo.

6.3.3 Após a comunicação de encerramento, o servidor responsável procederá o arquivamento do processo.

6.4 Estando a documentação completa, o servidor responsável realizará a análise dos programas de autocontrole, verificando se a descrição apresentada está de acordo com as normas legais vigentes, bem como condizente com o tipo de produto que a indústria pretende fabricar. As planilhas de registro, monitoramento e verificação devem estar presentes, bem como a descrição detalhada de todos os programas de autocontrole.

6.5 O servidor que analisou os Programas de Autocontrole emitirá o Laudo de Análise Técnica, com as considerações técnicas pertinentes.

6.5.1 No laudo, será dado o aceite, caso os programas de autocontrole estejam adequados, ou o aceite com condicionantes, quando ajustes tiverem que ser realizados pelo requerente.

6.5.2 Os ajustes devem ser realizados pelo requerente e serão verificados no momento da vistoria final.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 A análise dos Programas de Autocontrole deverá ser iniciada somente após a aprovação do projeto de registro da indústria de produtos de origem animal no âmbito do SIE.

7.2 O aceite aos Programas de Autocontrole representa apenas uma das etapas necessárias à emissão do certificado de registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Estadual. O laudo de análise técnica dos Programas de Autocontrole com



parecer favorável não configura autorização para produção e comercialização de produtos de origem animal.

7.3 A implantação e a implementação dos Programas de Autocontrole são etapas obrigatórias para o funcionamento dos estabelecimentos industriais de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Estadual.

8. ANEXOS

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Mellina Januário Magioni Fiscal Estadual Agropecuário	Elaborado em 08/12/2021
Alan Paulo Moreira Teixeira Subgerente de Fiscalização de Produtos de Origem Animal	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	
Raoni Cezana Cipriano Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	Aprovado em
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Mario Stella Cassa Louzada Diretor-presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Graziotti Diretor técnico	Aprovado em

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAONI CEZANA CIPRIANO
GERENTE SETORIAL
GEDSIA - IDAF - GOVES
assinado em 31/01/2022 15:19:30 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 13:42:19 -03:00

ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA
SUBGERENTE
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 14:41:11 -03:00

MELLINA JANUARIO MAGIONI
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 13:10:15 -03:00

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 31/01/2022 13:41:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/01/2022 15:19:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAONI CEZANA CIPRIANO (GERENTE SETORIAL - GEDSIA - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-QT9LNZ>